

Despacho n.º 199/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Parques de Macau, SARL — CPM, de modificação do aproveitamento no rés-do-chão do edifício designado por silo Albano de Oliveira, traduzido no aumento da área destinada à actividade comercial, estipulada no n.º 2 da cláusula terceira da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno onde aquele edifício está implantado (Proc. n.º 121/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 20 de Março de 1987, foi outorgada na DSF a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 026 m², sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, feita a favor da Companhia de Parques de Macau, SARL — CPM.

2. Nos termos da cláusula terceira da referida escritura de contrato, o terreno seria aproveitado, designadamente, com uma área destinada a comércio (centro comercial), com 3 126,48 m².

3. Veio agora a Companhia concessionária submeter à apreciação da DSOPT um projecto de obra que altera substancialmente a área destinada à actividade comercial. Este projecto mereceu da DSOPT o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas as condições referentes à modificação do aproveitamento.

4. A cópia do processo foi remetida à DSPECE, para os devidos efeitos, a qual, considerando o aumento da área comercial no rés-do-chão do edifício em causa, condicionou este aumento ao pagamento de um prémio adicional e fixou também os novos valores da renda, resultantes do aumento de área.

5. Com os valores do prémio e renda concordaram o presidente da Administração e o administrador-delegado da Companhia concessionária, conforme termo de compromisso por eles firmado em 30 de Setembro de 1988, obrigando-se ainda a comparecer à outorga da escritura de aditamento ao contrato de concessão, nos termos da minuta anexa ao termo de compromisso.

6. Conforme informação n.º 390/88, de 30 de Setembro, da DSPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, celebrado em 20 de Março de 1987, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo 1.º É autorizada a modificação de aproveitamento com aumento da área comercial estipulada no n.º 2 da cláusula terceira do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, situado no cruzamento da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida com a Avenida do Coronel Mesquita, com a área de 6 026 m² (seis mil e vinte e seis metros quadrados), aprovado pelo Despacho n.º 47/SAES/86, de 31 de Dezembro, e outorgado pela escritura pública de 20 de Março de 1987, de ora em diante, simplesmente, designado por contrato.

Art. 2.º A área do edifício construído no terreno, referida no n.º 2 da cláusula terceira do contrato, afecta à finalidade comercial passa a ser a seguinte:

Comércio (centro comercial): 1.º piso do *podium*, incluindo a área das sobrelojas com cerca de 4 946 m².

Art. 3.º O valor da renda estipulado na alínea *b*), *iii*), do n.º 1, da cláusula quarta do contrato é agravado em mais \$ 13 650,00 (treze mil, seiscentas e cinquenta) patacas, pelo que o valor actualizado da renda global passa para \$ 213 097,00 (duzentas e treze mil e noventa e sete) patacas.

Art. 4.º O valor do prémio, estipulado no n.º 3 da cláusula décima sétima do contrato, é agravado com a importância adicional de \$ 930 384,00 (novecentas e trinta mil, trezentas e oitenta e quatro) patacas, a qual será paga da seguinte forma:

a) \$ 130 384,00 (cento e trinta mil, trezentas e oitenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento;

b) O remanescente, \$ 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 212 654,00 (duzentas e doze mil, seiscentas e cinquenta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.